



## Câmara dos Deputados

### **PROJETO DE LEI Nº , DE 2004.** **(Dep. Jandira Feghali)**

*Acrescenta-se parágrafo, no artigo 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e dá outras providências.*

#### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Acrescente-se parágrafo ao artigo 33 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

“§ ... Fica vedada a publicação, em todos os meios de comunicação, de pesquisas de Opinião Pública relativa às eleições ou aos candidatos no período de:

I - 30 dias anteriores a data estabelecida para o pleito de primeiro turno.

II – 10 dias anteriores a data estabelecida para o pleito, em caso de segundo turno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A cada processo eleitoral realizado no país constatamos o uso desmedido de pesquisas de intenção de voto até a véspera da realização do pleito. As pesquisas eleitorais são excelentes mecanismos de informação à sociedade e especialmente, ao eleitor, no entanto, a sua publicação em períodos muito próximos ao dia do pleito têm influenciado de maneira negativa e induzindo a migração de eleitores convictos de seu voto em favor do voto útil. Influencia, ainda, o voto do eleitor ainda indeciso que deveria basear-se nas propostas oferecidas por cada candidato.

Sendo assim, este projeto visa proibir a divulgação de qualquer tipo de pesquisa eleitoral nos trinta dias anteriores ao dia da eleição como forma de combater tais efeitos negativos num evidente fortalecimento do processo democrático.

**Deputada JANDIRA FEGHALI**  
**PCdoB/RJ**